



LEI Nº 3.111/2023

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O
ESPORTE CLUBE PONTE PRETA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de fomento com o ESPORTE CLUBE PONTE PRETA, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 15.281.266/0001-27, considerado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.123, de 03 de setembro de 2013 sediado na Rua Gelsionir Machado Pereira, s/nº, Bairro Fátima, Otacílio Costa/SC com o objetivo de fomentar a participação no campeonato de futebol da Liga Riosulense em 2023.

Art. 2º. Para a execução do Termo de Fomento o Município de Otacílio Costa poderá realizar o repasse anual de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para despesas com taxa de inscrição e alimentação, e custear, por meios próprios ou terceirizados, o transporte da delegação (atletas e comissão técnica) nos jogos fora do Município, nos limites constantes do Termo de Fomento.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento municipal vigente, com as verbas vinculadas à Fundação Municipal de Esporte, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 19 de julho de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Lei foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 19 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO BALDESSAR DE SOUZA**, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado o **ESPORTE CLUBE PONTE PRETA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.281.266/0001-27, com sede na Rua Gelsionir Machado Pereira, s/nº, Bairro Fátima, Otacílio Costa/SC, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, neste ato representada por **MARCOS ALEXANDRE VELHO**, portador do CPF nº 946.899.899-15, firmam o presente termo, levado a efeito através da **inexigibilidade de chamamento público nº 004/2023**, com fulcro no inciso II, do art. 31, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2017, instaurado pela Lei Municipal nº 3.111, de 19 de julho de 2023, e as seguintes cláusulas e condições.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O presente termo de fomento tem como fundamentos legais o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2023, com base no inciso II, do art. 31, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2017, instaurado pela Lei Municipal nº 3.111, de 19 de julho de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Realização de parceria voluntária com o Esporte Clube Ponte Preta, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 15.281.266/0001-27, considerada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.123 de 03 de setembro de 2013, com repasse de valor anual de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para despesas com taxa de inscrição e alimentação, e custear, por meios próprios ou terceirizados, o transporte da delegação (atletas e comissão técnica) nos jogos fora do Município, objetivando a participação da referida associação na Liga Riosulense, nos termos da Lei Municipal nº 3.111, de 19 de julho de 2023. 

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. Este Termo terá como gestor do Esporte Clube Ponte Preta, o Sr. **MARCOS ALEXANDRE VELHO**, portador do CPF nº 946.899.899-15, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, em estrita observância ao disposto na Lei Municipal nº 3.111, de 19 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Esporte Clube Ponte Preta pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- IV. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma informado, em conta bancária específica indicada pelo Esporte Clube Ponte Preta;
- V. Comunicar formalmente ao Esporte Clube Ponte Preta qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;
- VI. Receber, analisar e solucionar eventuais questionamentos e reclamações, notificando o Esporte Clube



III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI. Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) Pagamento de pessoal contratado pelo Esporte Clube Ponte Preta que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo celebrado.

5.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Esporte Clube Ponte Preta no exercício e das metas alcançadas; e

III. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, se for esse o caso;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro do Esporte Clube Ponte Preta

VI. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Esporte Clube Ponte Preta no

9/11

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item “5.2” deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

5.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, o Esporte Clube Ponte Preta se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, com o pagamento até o dia 31 de dezembro de 2023.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, Complementada pela Lei Municipal nº 3.111/2023.
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, se necessário.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

Preta na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

VI. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9. A fiscalização do presente Termo de Fomento ficará a cargo do Superintendente da Fundação Municipal de Esporte, o Sr. Rodrigo de Oliveira Velho.

CLÁUSULA NONA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

9.1. A responsabilidade é exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

9.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Pública e o pessoal que a utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a Administração Pública transferirá à o Esporte Clube Ponte Preta , neste exercício e conforme cronograma de desembolso, os seguintes recursos:

10.2. O valor do repasse será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), transferidos até a vigência deste Contrato.

10.3. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Os valores a repassar oriundos do Município deverão ser depositados na conta específica do Esporte Clube Ponte Preta, vinculada ao objeto, conforme plano de trabalho apresentado, podendo ser retificado, caso necessário, junto a contabilidade do município.

11.2. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 11.1 poderão ser utilizados pela o Esporte Clube Ponte Preta desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

11.3. O Esporte Clube Ponte Preta deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

11.4. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a o Esporte Clube Ponte Preta a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. O Esporte Clube Ponte Preta compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

12.2. Compromete-se, ainda o Esporte Clube Ponte Preta, a recolher à conta do Município de Otacílio Costa/SC o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

13.1. Fica ainda proibido ao Esporte Clube Ponte Preta:

- I. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- III. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- IV. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- V. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- VI. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VII. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- X. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - d) Pagamento de despesas bancárias.




CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

14.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

15.2. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da Administração Pública e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação 5 da Fundação Municipal de Esportes – FME

22.001 – Fundação Municipal de Esportes

2.082 – Manutenção da Fundação Municipal de Esportes

5- 3.3.50.00.00.00.00 – Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos

1.500.0000.0117 – Recursos próprios



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

18.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Esporte Clube Ponte Preta as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e da esfera de governo da Administração Pública sancionadora; e/ou

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e Esporte Clube Ponte Preta de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Esporte Clube Ponte Preta ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

19.1. As partes elegem os meios consensuais para dirimir os conflitos oriundos deste termo, cabendo à nomeação de mediador ou conciliador capacitados para tanto. Somente se não houver sucesso na mediação ou conciliação, o foro da Comarca de Otacílio Costa/SC será eleito para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

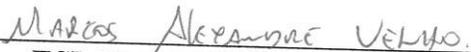
20.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem como justas e acordadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 03 (três) vias para os devidos fins legais.

Otacílio Costa/SC, 20 de julho de 2023.



MUNICÍPIO DE OTACILIO COSTA
FABIANO BALDESSAR DE SOUZA - PREFEITO
CONCEDENTE



ESPORTE CLUBE PONTE PRETA
MARCOS ALEXANDRE VELHO - PRESIDENTE
PROPONENTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

Convenente: ESPORTE CLUBE PONTE PRETA

CNPJ N.º: 15.281.266/0001-27

Endereço: Rua Gelsonir Machado Pereira, s/nº, Bairro Fátima, Município de Otacílio Costa/SC

Objeto: Realização de parceria voluntária com o Esporte Clube Ponte Preta, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 15.281.266/0001-27, considerada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.123 de 03 de setembro de 2013, com repasse de valor anual de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para despesas com taxa de inscrição e alimentação, e custear, por meios próprios ou terceirizados, o transporte da delegação (atletas e comissão técnica) nos jogos fora do Município, objetivando a participação da referida associação na Liga Riosulense, nos termos da Lei Municipal nº 3.111, de 19 de julho de 2023, conforme plano de trabalho anexo ao processo.

Vigência: 7 meses

Início: Julho de 2023

Término: Dezembro de 2023

Valor Integral: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para despesas com taxa de inscrição e alimentação, e custear, por meios próprios ou terceirizados, o transporte da delegação (atletas e comissão técnica) nos jogos fora do Município

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE: A convenente é associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela lei municipal, sendo inexigível o chamamento público nos termos da lei 13.019/2014.

Otacílio Costa, 19 de julho de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA

Prefeito

ESPORTE CLUBE PONTE PRETA
CEP: 88.540-000-OTACÍLIO COSTA - SC
TELEFONE: (49) 9 8820-7234
E-MAIL: pontepretaotaciliocosta@gmail.com
CNPJ: 15.281.266/0001-27

Otacilio Costa, 06 de julho de 2023.

Diretoria.

Esporte Clube Ponte Preta.

A Prefeitura Municipal de Otacílio Costa-SC

Ao Prefeito FABIANO BALDESSAR DE SOUZA.

Assunto: Solicitação de aporte financeiro.

Prezado (a)

Vimos através deste, encarecidamente solicitar o aporte financeiro ao clube ESPORTE CLUBE PONTE PRETA, para a disputa da liga riosulense de 2023, que tem como data de início prevista para o dia 06/08/2023. O clube vem através de sua diretoria novamente contar com a ajuda de custo dos recursos destinados todos os anos a essa instituição para a participação da competição. Entendemos que a importância da disputa limpa e leal como nossa equipe sempre faz, fomenta a economia local, o esporte e a cultura. Temos o prazer de divulgar não só o nome de nossa instituição, mas sim, do nosso comércio local através dos nossos apoiadores e patrocinadores e do nosso município em todos os locais aos quais carregamos nossa bandeira e nosso uniforme.

Nosso clube tem total entendimento das dificuldades que as administrações públicas têm em relação a captação e destinação de recursos, por conta disto o clube PONTE PRETA, não busca apenas recursos provenientes dos entes públicos e privados, mas busca também a captação de recursos através de eventos destinados a população, mais uma vez promovendo dentro do nosso município a diversidade tanto no lazer como também na gastronomia.

A disputa da liga riosulense trás fomento do esporte local, incentivando os jovens as boas práticas de relações interpessoais como também práticas esportivas e aos cuidados com a saúde. Nosso clube preza pelo bom relacionamento, diversidade social, onde o respeito e educação sempre estarão em primeiro lugar. Porém a disputa tem diversos custos aos quais sem os suportes públicos e privados não teríamos a condição de disputa. Abaixo seguirá alguns dos diversos custos aos quais a competição acarreta para sua participação.

Solicitamos também apoio com o transporte para os jogos, podendo ser um ônibus ou micro-ônibus.

Sendo estes:

Inscrição: R\$ 5.000,00

Aquisição de uniformes: R\$10.000,00

Alimentação dos jogadores R\$10.000,00.

Sendo assim, a diretoria do esporte clube ponte preta, vem solicitar o apoio financeiro com a soma dos gastos no valor de R\$: 25.000,00 reais

Certo de que teremos o apoio do poder público, ficamos a disposição para eventuais dúvidas

Agradecemos imensamente desde



MARCOS ALEXANDRE VELHO

Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.

COMARCA DE OTACÍLIO COSTA
SANTA CATARINA

Suzine Marina Oliveira

OFICIAL

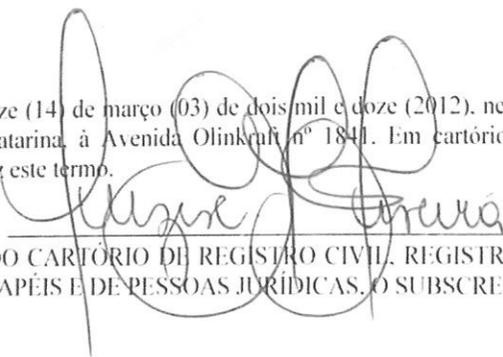
REGISTRO: do Estatuto do ESPORTE CLUBE PONTE PRETA

REQUERENTE: Marco Aurelio Steffen do Amaral

Autuação

Aos, quatorze (14) de março (03) de dois mil e doze (2012), nesta cidade de Otacilio Costa, Estado de Santa Catarina, à Avenida Olinka nº 1841. Em cartório autuo os documentos que adiante seguem e fiz este termo.

EU


OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.

ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE PONTE PRETA



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º- Com a denominação de ESPORTE CLUBE PONTE PRETA, com sede na Rua Gelsonir Machado – S/N, bairro Fátima, terá como foro jurídico o município de Otacilio Costa - SC com capacidade de representação em todo território nacional, sob forma de associação civil, autônoma de direito privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão. Rege-se-á pelo presente estatuto, e normas de direito que lhes são aplicáveis.

Art. 2º - A entidade têm como finalidade:

- a) Congregar os seus associados ao sentido de promover atividades esportivas, sociais, cívicas culturais e filantropicas.
- b) Promover competições esportivas.
- c) Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, e outras.
- d) Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado.
- e) O futebol constitui-se-a na principal atividade desportiva do clube e será disputada em carater amador, profissional e mistas, base, femininas.
- f) O ESPORTE CLUBE PONTE PRETA podera atuar em outras modalidades esportivas, se assim descidir a assembléia geral.
- g) Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade.

Paragrafo único: O ESPORTE CLUBE PONTE PRETA não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimonio auferidos mediante o exercicio de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.3º A fim de ampliar suas finalidades a instituição, se organizará, em tantas unidades de prestação de serviços(coordenação, diretorias e núcleos), quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinara o seu funcionamento.

Art. 4º - O ESPORTE CLUBE PONTE PRETA terá um regimento interno que aprovado pela assembléia geral, disciplinara seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL DIREITOS E DEVERES

Art. 5º Serão admitidos no quadro social do ESPORTE CLUBE PONTE PRETA todas as pessoas acima de 16 (dezesesseis) anos, desde que se comprometam aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembléia.

Art. 6º O quadro social será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias, fundadores, honorarios, colaboradores, benemeritos, beneficiarios e contribuintes, atletas

Art. 7º Os associados que infringirem as normas estatutarias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem: advertencia por escrito, suspensão, exclusão.

Paragrafo Unico: as penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutarias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral.

Art. 8º Serão excluidos do quadro social do ESPORTE CLUBE PONTE PRETA:

- a) Mediante solicitação por escrito
- b) Aquele que, prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutarias, assim como a pratica de atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade.
- c) Por falecimento
- d) Pela mudança de região
- e) Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item (a) poderão ser readmitidos, mediante aprovação da assembleia.
- f) Os que por livre e espontanea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutarias e no caso dos sócios colaboradores, após quitar seus débitos junto a tesouraria.
- g) Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da entidade, cometer falta grave e infringir os principios estatutarios.

Art. 9º São direitos e deveres dos sócios:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos
- b) Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade
- c) Participar de todas as atividades do ESPORTE CLUBE PONTE PRETA, inclusive de departamentos e comissões
- d) Participar das assembleias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões
- e) Acatar as decisões dos órgãos dirigentes do ESPORTE CLUBE PONTE PRETA
- f) Comunicar aos órgãos da administração do ESPORTE CLUBE PONTE PRETA a quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas
- g) Colaborar com a entidade com trabalhos de multirão e de interesse comunitario
- h) Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela assembleia geral no caso dos sócios contribuintes

- 
- i) Convocar assembleia geral, e extraordinaria atraves de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutarios, quando os julgar prejudiciais, aos interesses da entidade, comunidade ou a si proprio
 - j) Obedecer às disposições do estatuto e o regimento interno da entidade
 - k) Proteger o bom nome da entidade e zelar pelo seu patrimonio
 - l) Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos dos quais a entidade se propõe
 - m) Acatar as deliberações das assembleias gerais e da diretoria
- Paragrafo único: Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiaria e solidariamente por obrigações assumidas pelo ESPORTE CLUBE PONTE PRETA.

CAPITULO III – DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM O ESPORTE CLUBE PONTE PRETA

Art. 10º São órgãos que administram o ESPORTE CLUBE PONTE PRETA

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho fiscal

Art. 11º Assembleia geral: é o órgão soberano do ESPORTE CLUBE PONTE PRETA se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniarias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutarios, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade.

Art. 12º Compete a assembleia geral:

- a) Eleger a diretoria e conselho fiscal
 - b) Decidir sobre as reformas do estatuto
 - c) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36º
 - d) Decidir sobre a conveniencia de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais
- Paragrafo único: a entidade não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação são inteiramente gratuitas

Art. 13º A assembleia geral se reunirá ordinariamente:

- a) Para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal
- b) Apreciar relatório anual da diretoria
- c) Para eleição de diretoria executiva e do conselho fiscal sempre na primeira 5º feira do mês de dezembro a cada triênio

Art. 14º A assembleia geral podera ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela diretoria
- b) Pelo conselho fiscal
- c) Por requerimento de no minimo 10 associados quites com suas obrigações sociais, quando o assunto for de grande importancia.

Art. 15º As assembleias gerais ordinarias deverão ser convocadas pelo presidente do ESPORTE CLUBE PONTE PRETA e/ou união, através de edital publicado em órgão de imprensa de circulação diária no município cujas cópias deverão ser afixadas na sede da entidade e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedencia mínima de trinta dias, extraordinarias com antecedencia mínima de 48 horas.

Paragrafo Único: As assembleias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após sessenta minutos após a primeira convocação, com qualquer numero de presentes.

Art. 16º Diretoria executiva: é o órgão de execução de todas as atividades do ESPORTE CLUBE PONTE PRETA formada pelo:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) 1º e 2º secretarios
- d) 1º e 2º tesoueiros

§1º O mandato da diretoria será de 3(três) anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições.

Art. 17º Compete a diretoria:

- a) Elaborar, executar programa anual de atividade
- b) Elaborar e apresentar a assembleia geral, o relatório anual
- c) Entrosar-se com instituições publicas e privadas para mutua, colaboração em atividades de interesse da comunidade
- d) Contratar e demitir funcionarios

Art. 18º A diretoria reunir-se-a no minimo uma vez por mês.

Art. 19º Compete ao presidente:

- a) Representar a associação, judicial e extrajudicial
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno
- c) Presidir a assembleia geral
- d) Convocar e presidir as reuniões de diretoria

Art. 20º Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos
- b) Assumir o mandato, em caso de vacancia, até seu término
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente

Art. 21º Compete ao primeiro secretario:

- a) Secretariar as reuniões de diretoria e assembleia geral e redigir as atas
- b) Publicar todas as ações e atividades da entidade

Art. 22º Compete ao segundo secretario:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino

- 
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração o primeiro secretário

Art. 23º Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas
- d) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito

Art. 24º Compete ao segundo tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração o primeiro tesoureiro

Art. 25º O conselho fiscal será constituído por 03(três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembléia geral.

- a) O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria
- b) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo retrospectivo suplente, até o término.

Art. 26º Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade
 - b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito
 - c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria
 - d) Opinar sobre a aquisição de bens
- Parágrafo Único: O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27º Conselho Fiscal: É o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro, composto de presidente, relatora e secretário (a), são eleitos junto com a diretoria executiva, para o mesmo mandato.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 28º A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45(quarenta e cinco) dias no máximo.

§1º Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20 (vinte) dias e neste caso, por 03 (três) diretores do ESPORTE CLUBE PONTE PRETA, exceto o presidente.

§ 2º Não havendo esta providência, a eleição será realizada em assembléia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados.

Art. 29º São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a) Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 25
- b) Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa
- c) Os menores de 18 (dezoito) anos
- d) Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial

Art. 30º O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente do CLUBE ou a comissão eleitoral com 10 (dez) dias de antecedência do pleito

- a) Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes
- b) Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro
- c) O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro
- d) O numero de cada chapa será definido com o presidente da associação de moradores e/ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária
- e) Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento

Art. 31º Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais de 30 (trinta) dias, e para ser candidato há mais de 3 (Três) meses.

Art. 32º Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela união.

Art. 33º É nula a eleição quando:

- a) Feita perante mesa não designada pela comissão.
- b) Realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

CAPITULO V – DO PATRIMONIO

Art. 34º O patrimônio do ESPORTE CLUBE PONTE PRETA será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida publica.

Art. 35º Em caso de dissolução qualquer que seja a causa, os bens do CLUBE deverão ser destinados a outras entidades sem fins lucrativos, e obedecendo ao dispositivo do Art. 61 e incisos 1º e 2º do código civil brasileiro.

CAPITULO VI – DAS RECEITAS

Art. 36º constituem receitas:

- a) As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas
- b) As doações e as subvenções recebidas diretamente da união, dos estados e dos municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta
- c) Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio
- d) As receitas operacionais e patrimoniais
- e) As receitas provenientes de vendas de ingressos, produtos licenciados do clube, bailes, e quaisquer promoções.



CAPITULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º A prestação de contas da instituição observara no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal

CAPITULO VIII – DAS CORES, DISTINTIVOS, SÍMBOLOS E UNIFORME

Art. 38º as cores do ESPORTE CLUBE PONTE PRETA será preto e branco

Art. 39º o hino do ESPORTE CLUBE PONTE PRETA terá a seguinte letra:

A ponte vem aí

Trazendo no peito a tradição

Este time tem raça e

Força para ser campeão

E a torcida vibra

Pois está no campo o

Time preto e branco do coração

A coragem é sua marca

A juventude sua garra

A experiência seu valor

Não há quem duvida

Ponte Preta nasceu pra brilhar

Filhos desta terra

Destemidos guerreiros

Vieram pra ficar

Ponte, Ponte, Ponte

Pra sempre Ponte Preta

Até morrer,

Parágrafo único: a autora desta letra foi Alessandra Steffen do Amaral, sendo reservados a autora todos os direitos autorais.

Art. 40º o uniforme número 1(um) do ESPORTE CLUBE PONTE PRETA será assim composto:

- a) Camisa preta
- b) Calção branco
- c) Meio preta

Art. 41º o uniforme número 2(dois) do ESPORTE CLUBE PONTE PRETA será assim composto

- a) Camisa Branca
- b) Calção preto
- c) Meia Branca

Art. 42º os distintivos, bandeira, símbolos, e o terceiro uniforme serão escolhidos através de sugestões, concursos, e deferidos pela assembléia geral.

CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de assembléia geral, extraordinária especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

Art. 44º Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembléia geral

Art. 45º Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogados as disposições contrarias

Otacílio Costa, 16 de agosto de 2011.





Marco A Steffen do Amaral

Presidente: Marco Aurélio Steffen do Amaral
Portador do C.P.F 007.868.949-03, brasileiro, solteiro, residente na rua Antonio Carlos Zimmermann s/n, bairro Fátima, Otacílio Costa- SC, CEP; 88540-000

Valderi da Silva

Vice - Presidente: Valderi da Silva
Portador do CPF 680.165.579-53, brasileiro, Casado, residente na Rua Gilmar Vargas Lopes s/n, bairro Fátima, Otacílio Costa – SC, CEP 88540-000

Tesoureiro: Adilson Steffen do Amaral
Portador do C.P.F 777.582.429-87, brasileiro, casado, residente na rua Gelsionir Machado Pereira s/n, bairro Fátima, Otacílio Costa – SC, CEP: 88540-000

André dos Santos

Vice - Tesoureiro: André dos Santos
Portador do C.P.F 027.378.379-36, brasileiro, casado, residente na rua Lucilene de Liz s/n, bairro Fátima, Otacílio Costa-SC, CEP: 88540-000

Secretário: Luiz Augusto Valle
Portador do CPF 915.379.759-00, brasileiro, casado, residente na avenida trabalhador s/n, bairro Fátima, Otacílio Costa-SC, CEP: 88540-000

Alexandre Pereira de Souza

Vice Secretário: Alexandre Pereira de Souza
Portador do CPF 025.782.879-61, brasileiro, casado, residente na comunidade de Vila Aparecida, bairro Interior, Otacílio Costa-SC, CEP: 88540-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
SUZINE MARINA OLIVEIRA - Oficial
Avenida Olinkraft, 1841, Poço Rico, Otacillo Costa - SC. 89540-000 - 49 3275-0040 -
cartorio_rctd@hotmail.com

Certidão de Averbação em Pessoas Jurídicas
Protocolo 030343 Data 14/03/2012 Qualidade Integral
Registro 090042 Data 14/03/2012 Livro A-001 Folha 042

Apresentante ESPORTE CLUBE PONTE PRETA
Emolumentos Registro/R\$23,20, Selos/R\$1,80 - Total/R\$25,00 - Recibo nº 1432

Selo Digital de Fiscalização do Imap Normat - CPM69049-XAGE
CPM69020-9LHM

SUZINE MARINA OLIVEIRA - Oficial

Suzine Marina Oliveira
OFICIAL
Cartório de Registro Civil
e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Otacillo Costa/SC

Estado de Santa Catarina
Tabelionato de Notas e Protestos de Otacillo Costa
GABRIELI DE OLIVEIRA - Oficial Designada
Avenida Olinkraft, 2309, Pinheiros, Otacillo Costa - SC. 89540-000 - 49 3275-0040 -
cartorio_oliveira@hotmail.com



reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicadas e dou fé.
ARCO AURELIO STEFFEN DO AMARAL (CPX63442-DYK9)

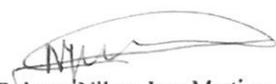
Emolumentos: 1 Reconhecimento(s) de Firma = R\$ 2,15 | 1 Selo(s) de Fiscalização = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,45 | Recibo N° 21692
Confira os dados do ato em <http://selo.ljsc.jus.br/>
Dou fé Otacillo Costa, 16 de fevereiro de 2012

SAMARA ALVINE PADILHA PAES - Ecrevente Substituto

CONSELHO FISCAL



Presidente: Carlinhos de Jesus
Portador do C.P.F 767.513.509-10, brasileiro, casado, residente na Rua Oraldino Antunes Vargas -
133, bairro Fátima, Otacílio Costa- SC, CEP; 88540-000



Relator: Nilton Jose Martins
Portador do CPF 753.541.019-72, brasileiro, Casado, residente na Rua Dom Daniel Hostin - 330
bairro Fátima, Otacílio Costa - SC, CEP 88540-000

* 
Secretário: Rafael dos Santos
Portador do C.P.F 040.916.089-06, brasileiro, casado, residente na Rodovia SC 425 KM 36 - 2170,
Bairro Santa Catarina, Otacílio Costa - SC, CEP: 88540-000

SUPLENTES:



Ossi Krause
Portador do C.P.F 693.542.609-00, brasileiro, casado, residente na rua Leopoldo Wiggers - 159,
bairro Fátima, Otacílio Costa-SC, CEP: 88540-000



Joacir Alves Paes
Portador do CPF 007.583.009-48, brasileiro, casado, residente na rua Ari Schaufert Sobrinho - 23,
bairro Poço Rico, Otacílio Costa-SC, CEP: 88540-000



Jose Dirceu Moreira
Portador do CPF 923.833.359-91, brasileiro, casado, residente na rua Dom Daniel Hostin, s/n,
bairro Fátima, Otacílio Costa-SC, CEP: 88540-000

EXTRATO DO ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE PONTE PRETA



1- Denominação, fundo social, fins e sede da associação com endereço, bem como, tempo de sua duração;

DENOMINAÇÃO: ESPORTE CLUBE PONTE PRETA

FUNDAÇÃO: 16 de agosto de 2011

SEDE: Na Rua Gelsonir Machado – S/N, bairro Fátima, Otacílio Costa-SC

DURAÇÃO: prazo indeterminado

FINS: Artigo 2º - Das Finalidades: O ESPORTE CLUBE PONTE PRETA tem por finalidades:

- a) Congregar os seus associados ao sentido de promover atividades esportivas, sociais, cívicas culturais e filantrópicas.
- b) Promover competições esportivas.
- c) Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, e outras.
- d) Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado.
- e) O futebol constitui-se-a na principal atividade desportiva do clube e será disputada em caráter amador, profissional e mistas, base, femininas.
- f) O ESPORTE CLUBE PONTE PRETA podera atuar em outras modalidades esportivas, se assim descidir a assembléia geral.
- g) Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade.

Paragrafo único: O ESPORTE CLUBE PONTE PRETA não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimonio auferidos mediante o exercicio de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

2- Modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente:

Artigo 11º - Assembléia geral: é o órgão soberana do ESPORTE CLUBE PONTE PRETA, se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade.

Artigo 19º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação, judicial e extrajudicial
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno
- c) Presidir a assembléia geral
- d) Convocar e presidir as reuniões de diretoria



Rodrigo Minotto
Advogado - OAB/SC 21.013

3- Se o Estatuto, o contrato ou compromisso é reformável, no tocante à administração, e de que modo:



Artigo 12º - Compete à assembléia geral:

- a) Eleger a diretoria e conselho fiscal
 - b) Decidir sobre as reformas do estatuto
 - c) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36º
 - d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais
- Parágrafo único: a entidade não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação é inteiramente gratuita

4 - Se os Membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais:

Artigo 9º- são direitos e deveres dos sócios:

Parágrafo único: os associados não respondem ativa, passiva, subsidiaria e solidariamente por obrigações assumida pelo ESPORTE CLUBE PONTE PRETA.

5 - Condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino de seu patrimônio

Artigo 35º em caso de dissolução qualquer que seja a causa, os bens da associação deverão ser destinadas a outras entidades sem fins lucrativos, e obedecendo ao dispositivo do art. 61 e incisos 1º e 2º do código civil brasileiro.

6 - dos membros da diretoria:

Presidente: Marco Aurelio Steffen do Amaral

Portador do CPF 007.868.949-03, brasileiro, solteiro, residente na Rua Antonio Carlos Zimmermann s/n, bairro Fátima, Otacílio Costa-SC. CEP: 88.540-000

Vice- Presidente: Valderi da Silva

Portador do CPF 680.165.579-53, brasileiro, casado, Residente na Rua Marta Vargas Lopes s/n, Bairro Fátima, Otacílio Costa-SC. CEP: 88.540-000

Tesoureiro: Adilson Steffen do Amaral

Portador do CPF 777.582.429-87, brasileiro, casado, residente na Rua Gelsionir Machado Pereira, bairro Fátima, Otacílio Costa-SC. CEP: 88.540-000

Vice - Tesoureiro: Andre dos Santos

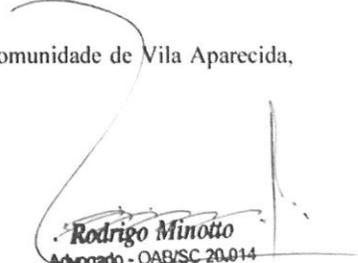
Portador do CPF 027.378.379-36, brasileiro, casado, residente na rua Lucilene de Liz s/n, bairro Fátima, Otacílio Costa-SC. CEP: 88.540-000

Secretário: Luiz Augusto Valle

Portador do CPF 915.379.759-00, brasileiro, casado, residente na avenida do trabalhador s/n, bairro Fátima, Otacílio Costa-SC. CEP: 88.540-000

Vice - Secretário: Alexandre Pereira de Souza

Portador do CPF 025.782.879-61, brasileiro, casado, residente na comunidade de Vila Aparecida, Bairro Interior, Otacílio Costa-SC. CEP: 88.540-000


Rodrigo Minotto
Advogado - OAB/SC 20.014

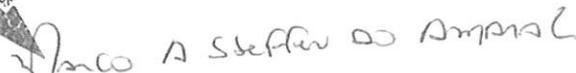
7 - Nome e número da OAB do Advogado que vistou o Estatuto:


Rodrigo Minotto
Advogado - OAB/SC 20.014



Otacilio Costa, 16 de agosto de 2011.

Recebe: Firms
Ot Costa



Marco Aurelio Steffen do Amaral
Presidente Esporte Clube Ponte Preta

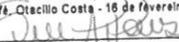
Estado de Santa Catarina
Tabelionato de Notas e Protestos de Otacilio Costa
GABRIELI DE OLIVEIRA - Oficial Designada
Avenida Clinkraft, 2309, Pinheiros, Otacilio Costa - SC, 89540-000 - 49 32760031
cartorio_oliveira@hotmail.com



Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicadas e dou fé.
MARCO AURELIO STEFFEN DO AMARAL (CPX53446-7LZ)

Documentos: 1 Reconhecimento(s) de Firma = R\$ 2,16 | 1 Selo(s) de Fiscalização = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,46 | Recibo N° 21892

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Doutor: Otacilio Costa - 16 de fevereiro de 2012


SAMARA ALINE PADILHA PAES - Escrevente Substituta

REQUERIMENTO

Otacilio Costa, 16 de agosto de 2011

Eu, Marco Aurelio Steffen do Amaral, brasileiro, solteiro, C.P.F nº 007.868.949-03, residente e domiciliado no município de Otacilio Costa, presidente eleito do ESPORTE CLUBE PONTE PRETA.

Venho através de esta requerer à oficial do cartório de registro civil de títulos e documentos, o registro do estatuto do ESPORTE CLUBE PONTE PRETA, aprovado em 16 de agosto de 2011, pela assembléia geral extraordinária, conforme edital para tal fim.

Nestes termos peço deferimento



Marco A Steffen do Amaral
Marco Aurelio Steffen do Amaral
Presidente do Esporte Clube Ponte Preta

Estado de Santa Catarina
Tabelionato de Notas e Protestos de Otacilio Costa
GABRIELI DE OLIVEIRA - Oficial Designada
Avenida Olinkraft, 2309, Pinheiros, Otacilio Costa - SC, 89640-000 - 45 32766931
cartorio_oliveira@hotmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicadas e dou fe
MARCO AURELIO STEFFEN DO AMARAL (CPX63461-W26J)



Emolumentos: 1 Reconhecimento(s) de Firma = R\$ 2,16 | 1 Selos(s) de Fiscalização
Pago = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,46 | Recibo N° 21692
Confira os dados do ato em <http://sejo.fjsc.jus.br/>
Douta, Otacilio Costa - 16 de fevereiro de 2012

Samará Aline Padilha Paes
SAMARÁ ALINE PADILHA PAES - Escrevente Substituta

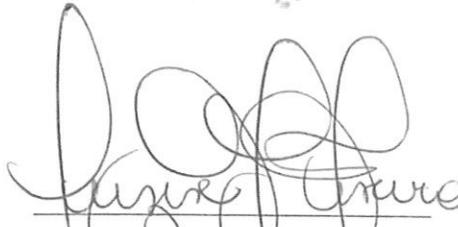
CERTIDÃO



CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de Marco Aurelio Steffen do Amaral, presidente do Esporte Clube Ponte Preta, faço neste Ofício o registro e o ARQUIVAMENTO do Estatuto, iniciando suas escriturações neste Cartório de Otacilio Costa.

O referido é verdade e dou fé.

Otacilio Costa, 14 de março de 2012.


SUZINE MARINA OLIVEIRA
Oficial

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.281.266/0001-27
Razão Social: ESPORTE CLUBE PONTE PRETA
Endereço: R GELSONIR MACHADO / FATIMA / OTACILIO COSTA / SC / 88540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2023 a 11/08/2023

Certificação Número: 2023071321485678172608

Informação obtida em 16/07/2023 21:54:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESPORTE CLUBE PONTE PRETA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.281.266/0001-27

Certidão nº: 35159877/2023

Expedição: 16/07/2023, às 21:33:15

Validade: 12/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESPORTE CLUBE PONTE PRETA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.281.266/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ESPORTE CLUBE PONTE PRETA CNPJ: 15281266000127

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWSMATOXA78KFSH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>

Otacílio Costa (SC), 16 de Julho de 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESPORTE CLUBE PONTE PRETA
CNPJ: 15.281.266/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:58:15 do dia 16/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2024.

Código de controle da certidão: **D626.D934.8C1B.1FCF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ESPORTE CLUBE PONTE PRETA**
CNPJ/CPF: **15.281.266/0001-27**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140194883147**
Data de emissão: **16/07/2023 21:27:33**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **12/01/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



LEI Nº 2123/2013.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O ESPORTE CLUBE PONTE PRETA .

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública o "ESPORTE CLUBE PONTE PRETA", de Otacilio Costa, sociedade civil sem fins lucrativos, localizado na Rua Gelsonir Machado Pereira, s/nº, Bairro Fátima, Município de Otacilio Costa, Estado de Santa Catarina, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.281.266/0001-27.

Art. 2º Beneficiar-se-á a entidade das prerrogativas, apostas na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Otacilio Costa, 3 de setembro de 2013.

LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

Registrada e publicada a presente Lei na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacilio Costa, 3 de setembro de 2013.

ANA MARIS DE LIZ KAISER DA COSTA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/09/2013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

Suzine Marina Oliveira Taborda Machado

OFICIAL REGISTRADORA INTERINA

Famila Klegin Velho

ESCREVENTE SUBSTITUTA

Lucas Duque Estrada Almeida

ESCREVENTE

AVERBAÇÃO: Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da
Diretoria e do Conselho Fiscal do Esporte Clube Ponte Preta - Triênio
10/08/2020 à 10/08/2023.

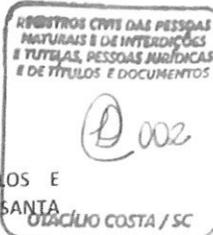
REQUERENTE: Marcos Alexandre Velho

Autuação

Aos três (03) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte e dois (2022) nesta cidade de Otacilio Costa, Estado de Santa Catarina, à Avenida Olinkraft, nº 1841. Em cartório autuo os documentos que adiante seguem e fiz este termo.

EU, *Duque*

ESCREVENTE DO CARTÓRIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO
MUNICÍPIO E COMARCA DE OTACÍLIO COSTA.



ILUSTRÍSSIMA SENHORA OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE OTACÍLIO COSTA - ESTADO DE SANTA CATARINA

MARCOS ALEXANDRE VELHO de nacionalidade brasileira, nascido aos 16/05/1975 em Bocaina do Sul/SC, operador de máquina, filho de Olímpio Izidoro Velho e Leontina Vargas Velho, portador da Cédula de Identidade nº 3.374.445-SSP/SC, expedida em 04/10/2016 e CPF nº 946.899.899-15, casado com LARISSA APARECIDA DE SOUZA VICENTE aos 24/05/2022, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, tendo o registro de casamento lavrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Otacilio Costa, matrícula sob o nº 15032601552022200015166000418299, ela de nacionalidade brasileira, nascida aos 29/05/1988 em Trombudo Central/SC, agente de saúde, filha de Cicero Saiber Vicente e Cirlene Aparecida de Souza Vicente, portadora de Cédula de Identidade nº 4.247.497-SSP/SC, expedida em 20/08/2015 e CPF nº 060.174.939-14, residentes e domiciliados na Rua: Aristeu Andreoli, nº 619, Bairro Pinheiros, Otacilio Costa/SC - CEP 88.540-000, Telefone: (49) 99913-6232 - E-mail: mavelho@klabin.com.br, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer/solicitar a **AVERBAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO ESPORTE CLUBE PONTE PRETA**, com mandado correspondente ao triênio 10/08/2020 a 10/08/2023, dita ata lavrada em 10/08/2020, cujo texto encontra-se inserido em documento anexo e parte integrante deste requerimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Otacilio Costa (SC), 30 de maio de 2022.

MARCOS ALEXANDRE VELHO
MARCOS ALEXANDRE VELHO

Presidente do Esporte Clube Ponte Preta



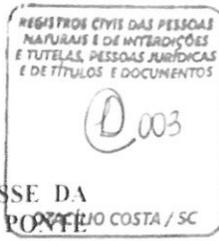
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Otacilio Costa
Tabelionato de Notas e Protestos de Otacilio Costa
JULIANA FERREIRA DE MORAES - Tabelião
Rua Renata Matias, 80, sala 02, Pinheiros, Otacilio Costa - SC 88640-000 - (49)
3276-2995 - notas@tabelionatootaciliocosta.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
MARCOS ALEXANDRE VELHO (090435690-XTJP)*****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização
Pago R\$ 3,11 | Total R\$ 7,00 | Recibo N° 261873
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé Otacilio Costa - 31 de maio de 2022

JOICY CRISTINA PEREIRA COELHO DE SOUZA - ESCRIVENTE





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO ESPORTE CLUBE PONTE PRETA - TRIÊNIO - 10/08/2020 Á 10/08/2023

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte às 19:00 horas, reuniram-se nas dependências do ESPORTE CLUBE PONTE PRETA, local onde funciona a presente Associação, inscrita no CNPJ nº 15.281.266/0001-27, com sede na Rua Gelsonir Machado, s/nº, Bairro Fátima Município de Otacilio Costa, SC. Após a abertura da reunião pelo Presidente da Associação, foram apresentados os nomes dos associados para compor a nova Diretoria da Associação. Não houve a composição de uma segunda chapa. Cabe destacar que a convocação para eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal seguiram as regras do art. 28º do Estatuto, que assim preceitua: "art. 28º A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou 45 (quarenta e cinco) dias no máximo; §1º Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20 (vinte) dias e neste caso, por 03 (três) diretores do ESPORTE CLUBE PONTE PRETA, exceto o presidente; § 2º Não havendo esta providencia, a eleição será realizada em assembléia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados". Por unanimidade e por aclamação foram eleitos todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal desta Associação para o TRIÊNIO 2020/2023, com data inicial de mandato em 10/08/2020 e final 10/08/2023, conforme previsão estatutária insculpida nos artigos 16º; art. 25º e art. 27º, então, vejamos: "art. 16º Diretoria executiva é órgão de execução de todas as atividades do ESPORTE CLUBE PONTE PRETA formada pelo a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º e 2º Secretário d) 1º e 2º Tesoureiros; § 1º O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição". "art. 25º O conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes eleitos em assembléia geral; a) o mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria; b) em caso se vacância, o mandato será assumido pelo retrospectivo suplente, até o término"; "art. 27º Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro, composto de presidente, relatora e secretário, são sujeitos junto a diretoria executiva, para o mesmo mandato". Depois de eleitos, nesta mesma Assembléia Geral tomam posse neste ato. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e determinou a lavratura da presente ata que foi aprovada e assinada por todos os presentes, ficando a nova diretoria e conselho fiscal constituídos da seguinte forma:

MARCOS ALEXANDRE VELHO

PRESIDENTE: MARCOS ALEXANDRE VELHO de nacionalidade brasileira, nascido aos 16/05/1975 em Bocaina do Sul/SC, operador de máquina, filho de Olimpio Izidoro Velho e Leontina Vargas Velho, portador da Cédula de Identidade nº 3.374.445-SSP/SC, expedida em 04/10/2016 e CPF nº 946.899.899-15, casado com LARISSA APARECIDA DE SOUZA VICENTE aos 24/05/2022, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, tendo o registro de casamento lavrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Otacilio Costa, matricula sob o nº 15032601552022200015166000418299, ela de nacionalidade brasileira, nascida as

Handwritten signatures and stamps: "Lorena F. de Aguiar", "Dionísio", "André", "M. S.", "REC. FISCAL", "REC. DIR.", "REC. TREZOR.", "REC. SEC.", "REC. PRES.", "REC. VICE-PRES.", "REC. SECRET.", "REC. TESOR.", "REC. FISCAL".

004

29/05/1988 em Trombudo Central/SC, agente de saúde, filha de Cícero Saiber Vicente e Cirlene Aparecida de Souza Vicente, portadora de Cédula de Identidade nº 4.247.497-SSP/SC, expedida em 20/08/2015 e CPF nº 060.174.939-14, residentes e domiciliados na Rua: Aristeu Andreoli, nº 619, Bairro Pinheiros, Otacilio Costa/SC - CEP 88.540-000, Telefone: (49) 99913-6232 - E-mail: mavelho@klabin.com.br.

RECONHEÇO

Luiz Alberto Ferreira Rodrigues

VICE-PRESIDENTE: LUIZ ALBERTO FERREIRA RODRIGUES, de nacionalidade brasileira, nascido aos 12/01/1993 em Trombudo Central/SC, auxiliar de produção, filho de Luiz Fernandes Rodrigues e Vanderleia Ferreira Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 4.596862-4-SSP/SC, expedida em 19/11/1999 e CPF nº 080.500.419-05, casado com **SIBELE GOULART DOS SANTOS** aos 23/06/2017, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, tendo o registro de casamento lavrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Otacilio Costa, matrícula sob o nº 15032601552017200013181000359773, ela de nacionalidade brasileira, nascida aos 10/09/1995 em Lages/SC, do lar, filha de Antônio Homero Guedes dos Santos e Nilda de Jesus Goulart da Rosa, portadora de Cédula de Identidade nº 5.827.109-SSP/SC, expedida em 04/12/2014 e CPF nº 074.067.619-96, residentes e domiciliados na Rua Gelsonir Machado Pereira, nº 478, Bairro Fátima, Otacilio Costa, SC - CEP 88.540-000. Telefone: (49) 998344567 - E-mail: luiz.aferreira@klabin.com.br

RECC

Mauro Sergio do Amarante

1º SECRETÁRIO: MAURO SERGIO DO AMARANTE, de nacionalidade brasileira, nascido aos 28/11/1978 em Ponte Alta/SC, comerciante, filho de Osmar Liz do Amarante e de Cecília Ortiz do Amarante, portador de Cédula de Identidade nº 3.706.796-SSP/SC, expedida em 27/07/2018 e CPF nº 024.006.529-88, casado com **JESSICA APARECIDA DE SOUZA VICENTE** aos 14/04/2014, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, tendo o registro de casamento lavrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Otacilio Costa, matrícula sob o nº 15032601552014200012014000313010, ela de nacionalidade brasileira, nascida aos 21/04/1991 em Blumenau/SC, vendedora, filha de Cícero Saiber Vicente e de Cirlene Aparecida de Souza Vicente, portadora de Cédula de Identidade nº 4.247.498-SSP/SC, expedida em 31/05/2018 e CPF nº 076.622.109-10, residentes e domiciliados na Avenida Olinkraft, nº 115, Bairro Centro Administrativo, Otacilio Costa - SC - CEP 88.540-000. Telefones: (49) 99928-1426 - E-mail: jessica_e_mauro@hotmail.com.

RECONHEÇO

Donisete Borges Tives

2º SECRETÁRIO: DONISETE BORGES TIVES, de nacionalidade brasileira, nascido aos 26/01/1996 em São José do Cerrito, operador de máquina, filho de José Matos Tives e Marlene Borges Tives, portador da Cédula de Identidade nº 4.148.785-SSP/SC, expedida em 10/02/2011 e CPF nº 054.187.289-38, casado com **FRANCIELE APARECIDA ANDRADE BORGES** aos 23/08/2019, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, tendo o registro de casamento lavrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Otacilio Costa, matrícula sob o nº 15032601552019200014220000393612, ela de nacionalidade brasileira, nascida aos 09/10/1981 em Lages/SC, do lar, filha de Francisco Lindomar de Souza e Lelia Terezinha Andrade de Souza, portadora de Cédula de Identidade nº 4.338.387-SSP/SC.

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

*Carlos Roberto B...
DASIS 22.7.02
Donisete*

RECONHEÇO

André

RECONHEÇO

RECONHEÇO

Marcos

REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS
NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
E TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

D-005

OTACILIO COSTA / SC

expedida em 11/06/2021 e CPF nº 008.119.829-98, residentes e domiciliados na Rua Gelsonir Machado Pereira, nº 296, Bairro Fátima, Otacilio Costa, SC - CEP 88.540-000. Telefone: (49) 991256760 – E-mail: lobinhodonisete@gmail.com

Marco Aurélio Steffen do Amaral

1º TESOUREIRO: MARCO AURÉLIO STEFFEN DO AMARAL, de nacionalidade brasileira, nascido aos 10/01/1981 em Lages/SC, assistente administrativo, filho de Arno Steffen do Amaral e de Antoninha Muniz do Amaral, portador de Cédula de Identidade 3.483.552-SSP/SC, expedida em 03/04/2013 e CPF nº 007.868.949-03, casado com JAMILE RIBEIRO STEFFEN DO AMARAL, aos 26/04/2013, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, tendo o registro de casamento lavrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Otacilio Costa, matrícula sob o nº 15032601552013200011216000303200, ela de nacionalidade brasileira, nascida aos 31/08/1987 em Lages/SC, técnica em enfermagem, filha de Vilson Antonio da Silva Ribeiro e de Laurita Pereira de Jesus Ribeiro, portadora de Cédula de Identidade nº 4.180.103-SSP/SC, expedida em 08/05/2013 e CPF nº 065.476.789-03, residentes e domiciliados na Rua Gelsonir Machado Pereira, S/N, Bairro: Fátima, Otacilio Costa-SC - CEP 88.540-000. Telefone celular: (49) 98877-0217 - E-mail: masamaral@klabin.com.br

André dos Santos

2º TESOUREIRO: ANDRÉ DOS SANTOS, de nacionalidade brasileira, nascido aos 08/08/1980 em Trombudo Central/SC, bombeiro industrial, filho de Milton Moreira dos Santos e de Maria Benta dos Santos, portador de Cédula de Identidade nº 3.602.012-SSP/SC, expedida em 20/10/2016 e CPF nº 027.378.379-36, casado com SUELYN CORRÊA MARCIS, aos 20/05/2013, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, tendo o registro de casamento lavrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Otacilio Costa, matrícula sob o nº 10559301552013200011223000303965, ela de nacionalidade brasileira, nascida aos 29/11/1990 em Lages/SC, autônoma, filha de João Pedro Marcis e Maria Ires Corrêa Marcis, portadora de Cédula de Identidade nº 4.307.815-SSP/SC, expedida em 20/10/2016 e CPF nº 082.152.389-98, residentes e domiciliados na Rua Balduino Westphal, nº 462, Bairro Poço Rico, Otacilio Costa – SC - CEP 88.540-000. Telefone: (49) 99124-5466 - E-mail: andsantos@klabin.com.br.

CONSELHO FISCAL:

Larissa Aparecida de Souza Vicente

PRESIDENTE: LARISSA APARECIDA DE SOUZA VICENTE, de nacionalidade brasileira, nascida aos 29/05/1988 em Trombudo Central/SC, agente de saúde, filha de Cícero Saiber Vicente e Cirlene Aparecida de Souza Vicente, portadora de Cédula de Identidade nº 4.247.497-SSP/SC, expedida em 20/08/2015 e CPF nº 060.174.939-14, casada com **MARCOS ALEXANDRE VELHO** aos 24/05/2022, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, tendo o registro de casamento lavrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Otacilio Costa, matrícula sob o nº 150326015520222200015166000418299, ele de nacionalidade brasileira, nascido aos 16/05/1975 em Bocaina do Sul/SC, operador de máquina, filho

Carlos Roberto Buons
AB31SC 22.792
Donisete

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

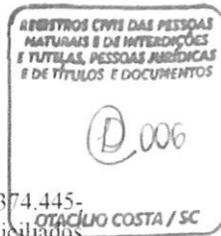
RECONHECO

RECONHECO

RECONHECO

RECONHECO

RECONHECO



de Olímpio Izidoro Velho e Leontina Vargas Velho, portador do RG nº 3.374.445-SSP/SC, expedida em 04/10/2016 e CPF nº 946.899.899-15, residentes e domiciliados na Rua: Aristeu Andreoli, nº 619, Bairro Pinheiros, Otacilio Costa - SC, CEP 88.540-000. Telefone: (49) 99178-1197, sem endereço eletrônico.

Franciele Aparecida Andrade Borges

RELATOR: FRANCIELE APARECIDA ANDRADE BORGES, de nacionalidade brasileira, nascida aos 09/10/1981 em Lages/SC, do lar, filha de Francisco Lindomar de Souza e Lelia Terezinha Andrade de Souza, portadora de Cédula de Identidade nº 4.338.387-SSP/SC, expedida em 11/06/2021 e CPF nº 008.119.829-98, casado com **DONISETE BORGES TIVES** aos 23/08/2019, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, tendo o registro de casamento lavrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Otacilio Costa, matrícula sob o nº 15032601552019200014220000393612, ele de nacionalidade brasileira, nascido aos 26/01/1996 em São José do Cerrito, operador de máquina, filho de José Matos Tives e Marlene Borges Tives, portador da Cédula de Identidade nº 4.148.785-SSP/SC, expedida em 10/02/2011 e CPF nº 054.187.289-38, residentes e domiciliados na Rua Gelsonir Machado Pereira, nº 296, Bairro Fátima, Otacilio Costa, SC - CEP 88.540-000. Telefone: (49) 991256760, sem endereço de e-mail.

Jessica Aparecida de Souza Vicente

SECRETÁRIA: JESSICA APARECIDA DE SOUZA VICENTE, de nacionalidade brasileira, nascida aos 21/04/1991 em Blumenau/SC, vendedora, filha de Cícero Saiber Vicente e de Cirlene Aparecida de Souza Vicente, portadora de Cédula de Identidade nº 4.247.498-SSP/SC, expedida em 31/07/2018 e CPF nº 076.622.109-10, casada com **MAURO SERGIO DO AMARANTE**, aos 14/04/2014, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, tendo o registro de casamento lavrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Otacilio Costa, matrícula sob o nº 15032601552014200012014000313010, ele brasileiro, nascido aos 28/11/1978 em Ponte Alta/SC, comerciante, filho de Osmar Liz do Amarante e de Cecília Ortiz do Amarante, portador de Cédula de Identidade nº 3.706.796-SSP/SC, expedida em 27/07/2018 e CPF nº 024.006.529-88, residentes e domiciliados na Avenida Olinkraft, nº 115, Bairro Centro Administrativo, Otacilio Costa-SC - CEP 88.540-000. Telefone: (49) 99834-2702 - E-mail: jessica_e_mauro@hotmail.com

Cirlene Aparecida de Souza Vicente

SUPLENTE: CIRLENE APARECIDA DE SOUZA VICENTE, de nacionalidade brasileira, nascida aos 21/01/1968 em Otacilio Costa/SC, divorciada, conforme certidão de casamento com as devidas averbações, emitida pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Otacilio Costa, matrícula sob o nº 15032601551988200005157000121831, o qual declara não viver em união estável, aposentada, filha de Orival Francisco de Souza e de Maria Ivanir de Souza, portadora de Cédula de Identidade nº 2.269.262-SSP/SC, expedida em 28/05/2014 e CPF nº 986.479.039-00, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, nº 315, Bairro Fátima, Otacilio Costa - SC - CEP 88.540-000. Telefone: (49) 9999-9583 - E-mail: cirlenesouza274@gmail.com

Donisete Borges Tives
08/31/SC 22.792
Donisete

Franciele
Franciele

Jessica
Jessica

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECC

RECONHEÇO

REC

CO

Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Otacilio Costa
Tabellionato de Notas e Protestos de Otacilio Costa
JULIANA FERREIRA DE MORAES - Tabelião
Rua Renata Matias 60, sala 02, Pinheiros, Otacilio Costa - SC, 89540-000 - (49) 3276-3276
- notas@tabellionatootaciliocosta.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
MARCO AURELIO STEFFER DO AMARAL (GM435786-W6XH) *****

Emolumentos 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,89 | 1 Selo de Fiscalização
pago R\$ 3,11 | Total R\$ 7,00 | Recibo N° 261969
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Otacilio Costa - 01 de Junho de 2022

DEBORA MASSANI DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE II



Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Otacilio Costa
Tabellionato de Notas e Protestos de Otacilio Costa
JULIANA FERREIRA DE MORAES - Tabelião
Rua Renata Matias 60, sala 02, Pinheiros, Otacilio Costa - SC, 89540-000 - (49) 3276-3276
- notas@tabellionatootaciliocosta.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
ANDRE DOS SANTOS (GM435746-U1WP) *****

Emolumentos 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,89 | 1 Selo de Fiscalização
pago R\$ 3,11 | Total R\$ 7,00 | Recibo N° 261922
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Otacilio Costa - 01 de Junho de 2022

DEBORA MASSANI DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE II



Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Otacilio Costa
Tabellionato de Notas e Protestos de Otacilio Costa
JULIANA FERREIRA DE MORAES - Tabelião
Rua Renata Matias 60, sala 02, Pinheiros, Otacilio Costa - SC, 89540-000 - (49) 3276-3276
- notas@tabellionatootaciliocosta.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
DORISETE BORGES TIVES (GM435727-AYGX) *****

Emolumentos 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,89 | 1 Selo de Fiscalização
pago R\$ 3,11 | Total R\$ 7,00 | Recibo N° 261903
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Otacilio Costa - 01 de Junho de 2022

DEBORA MASSANI DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE II



Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Otacilio Costa
Tabellionato de Notas e Protestos de Otacilio Costa
JULIANA FERREIRA DE MORAES - Tabelião
Rua Renata Matias 60, sala 02, Pinheiros, Otacilio Costa - SC, 89540-000 - (49) 3276-3276 - notas@tabellionatootaciliocosta.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
LARISSA APARECIDA DE SOUZA VICENTE (GM435797-VOGS) *****
JESSICA APARECIDA DE SOUZA VICENTE (GM435798-BM4O) *****

Emolumentos 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 7,78 | 2 Selo de Fiscalização
pago R\$ 6,22 | Total R\$ 14,00 | Recibo N° 261963
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Otacilio Costa - 01 de Junho de 2022

KELLY CRISTIANE DA SILVA - Tabelião Substituto



Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Otacilio Costa
Tabellionato de Notas e Protestos de Otacilio Costa
JULIANA FERREIRA DE MORAES - Tabelião
Rua Renata Matias 60, sala 02, Pinheiros, Otacilio Costa - SC, 89540-000 - (49) 3276-3276 - notas@tabellionatootaciliocosta.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
LUIZ ALBERTO FERREIRA RODRIGUES (GM435766-19XP) *****

Emolumentos 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,89 | 1 Selo de Fiscalização
pago R\$ 3,11 | Total R\$ 7,00 | Recibo N° 261941
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Otacilio Costa - 01 de Junho de 2022

JOICY CRISTINA PEREIRA COELHO DE SOUZA - ESCRIVENTE



Otacílio Costa

OTACÍLIO COSTA / SC

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de Marcos Alexandre Velho, presidente do Esporte Clube Ponte Preta, faço neste Ofício a averbação, o ARQUIVAMENTO e a entrega da Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do Esporte Clube Ponte Preta - Triênio 10/08/2020 à 10/08/2023.

O referido é verdade e dou fé.

Otacílio Costa, 3 de junho de 2022.

Lucas Duque

LUCAS DUQUE ESTRADA ALMEIDA
Escrivente

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Pessoas
SUZINE MARINA OLIVEIRA TABORDA MACHADO - Oficial Registradora Interina
Avenida Olinkraft, 1841, Poço Rico, Otacílio Costa - SC, 88540-000 - (49) 3275-0040
- cartorio_rctd@hotmail.com

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo 000595 Data 03/06/2022 Livro 0009 Folha 265
Registro 000547 Data 03/06/2022 Livro A-004 Folha 047

Qualidade Integral | Natureza Ata da Assembleia Geral Ordinária de
Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do Esporte Clube

Apresentante ESPORTE CLUBE PONTE PRETA

Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00; Selos: R\$ 3,11; Arquivamento: R\$ 22,22 - Total: R\$
125,33 - Recibo nº: 15904

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GLT81248-8QTX

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Otacílio Costa - 03 de junho de 2022

Lucas Duque

LUCAS DUQUE ESTRADA ALMEIDA - Escrivente



OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS
NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, PESSOAS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO
MUNICÍPIO E COMARCA DE OTACÍLIO COSTA

SUZINE MARINA OLIVEIRA TABORDA MACHADO

Oficial Registradora Interina

JAMILA KLEGIN VELHO

Escrivente Substituta

LUCAS DUQUE ESTRADA ALMEIDA

Escrivente

AV. OLINKRAFT, Nº 1841 - B. POÇO RICO - CEP 88.540-000
OTACÍLIO COSTA-SC - TELEFONE: (49) 3275-0040



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.281.266/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ESPORTE CLUBE PONTE PRETA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESPORTE CLUBE PONTE PRETA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R GELSIONIR MACHADO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 88.540-000	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO OTACILIO COSTA	UF SC
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO xavier@twc.com.br	TELEFONE (49) 3275-2043
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/07/2023** às **20:52:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1